

Anexo E – Análise do grau de restrição associado às classes de espaço, de acordo com o exposto nos Regulamentos dos PDM dos concelhos atravessados pelo projeto

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
CONCELHO DE VIANA DO CASTELO Aviso n.º 5538/2022, de 15 de março e consequentes modificações		
<p>Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano</p> <p>Artigo 8.º Identificação do Solo Rural</p> <p><i>"1 – O Solo Rural, destinado a ser usado em atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os espaços naturais de proteção ou de lazer, integra:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) Os Espaços Agrícolas;</i> <i>b) Os Espaços Florestais;</i> <i>c) Os Espaços de Exploração Mineira;</i> <i>d) Os Espaços Naturais;</i> <i>e) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural;</i> <i>f) Os Espaços de Apoio à Atividade Piscatória;</i> <i>g) Os Espaços de Usos Múltiplos.</i> <p><i>2 – Algumas áreas de Solo Rural foram integradas nas Áreas de Elevado Valor Paisagístico, dado o papel importante desempenhado na perceção da paisagem."</i></p> <p>Artigo 9.º Identificação do Solo Urbano</p> <p><i>"O Solo Urbano, destinado a ser usado no processo de urbanização e de edificação, integra:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) O Solo Urbanizado;</i> <i>b) O Solo de Urbanização Programada;</i> <i>c) Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano."</i> 		
<p>Estrutura Ecológica Municipal EEM</p>	<p>Artigo 10.º Caracterização e Objetivo</p> <p><i>"1 — A Estrutura Ecológica Municipal possui um carácter transversal e consiste na junção de categorias de espaços fundamentais para a qualificação ambiental do território municipal, ao nível do enquadramento paisagístico, da manutenção de corredores e áreas importantes na preservação dos sistemas ecológicos, na proteção e valorização de recursos singulares, na prevenção de riscos naturais, etc.</i></p> <p><i>2 — Pretende-se com esta visão mais alargada relativamente a conceitos mais restritos, como por exemplo o da REN, integrar numa mesma estrutura um conjunto de elementos com níveis de proteção e regulamentação diferentes, capazes de materializar o equilíbrio pretendido entre paisagem natural e paisagem construída, com reflexos positivos na qualidade de vida e na fruição do território.</i></p>	<p>--</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>3 — A EEM integra ainda a referência territorial das sub-regiões homogéneas e do corredor ecológico definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM).”.</p> <p>Artigo 11.º Identificação</p> <p>“Integram a EEM as seguintes categorias de espaços:</p> <p>1 – De solo rural:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Zonas Florestais de Proteção; b) Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação; c) Zonas Florestais do Domínio Silvopastoril; d) Todas as categorias integradas nos Espaços Naturais; e) Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Rural. <p>2 – Os Espaços Públicos de Recreio e Lazer em Solo Urbano.</p> <p>3 – Todas as categorias integradas nas Áreas de Proteção e com Risco.”.</p>	
Solo Rural	<p>Disposições gerais</p> <p>Artigo 12.º Qualificação do Solo Rural</p> <p>“A qualificação do solo rural encontra -se estruturada do seguinte modo:</p> <p>1 — <u>Espaços Agrícolas</u></p> <p>2 — <u>Espaços Florestais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <u>Zonas Florestais de Produção;</u> b) <u>Zonas Florestais de Proteção;</u> c) <u>Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação;</u> d) <u>Zonas Florestais do Domínio Silvopastoril.</u> <p>3 — <u>Espaços de Exploração Mineira</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <u>Zonas para Indústrias Extrativas Existentes;</u> b) <u>Áreas com Interesse para a Prospeção de Recursos Geológicos.</u> <p>4 — <u>Espaços Naturais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <u>Zonas de Rochedos Emersos do Mar, Praias, Ínsuas e Sapais;</u> b) <u>Leitos de Cursos de Água;</u> c) <u>Lagoas;</u> 	

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>d) Zonas de Mata Ribeirinha; e) Galerias Ripícolas; f) Zonas de Vegetação Rasteira e Arbustiva; g) Zonas de Mata de Proteção Litoral; h) Zonas de Pastagem de Montanha.</p> <p>(...).</p>	
<p>Solo rural</p> <p><u>Espaços Agrícolas</u></p>	<p>Artigo 13.º Caracterização</p> <p>"1 — Estes espaços, delimitados na Planta de Ordenamento, caracterizam -se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se à prática da atividade agrícola.</p> <p>2 — Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como "Áreas de Elevado Valor Paisagístico", dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho."</p> <p>Artigo 14.º Regime</p> <p>"1 — Nos Espaços Agrícolas inseridos na RAN deve ser observada a aplicação deste regime.</p> <p>2 — Poderão ser viabilizadas as utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime, nas áreas não classificadas como "Áreas de Elevado Valor Paisagístico".</p> <p>3 — Nos Espaços Agrícolas abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo XII do presente Regulamento."</p> <p>Artigo 15.º Edificabilidade</p> <p>"1 — Os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são non aedificandi, não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário, incluindo estufas e painéis publicitários.</p> <p>2 — Exceção do número anterior:</p> <p>a) A construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor;</p> <p>b) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM (...);</p> <p>c) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.</p> <p>(...).</p>	<p>Restritivo, sujeito ao reconhecimento de interesse municipal</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>3 — A construção nos restantes Espaços Agrícolas só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os descritos no ponto anterior; b) As utilizações não agrícolas previstas no Regime da RAN, nos termos definidos no referido Regime; c) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração (...); d) A construção de estruturas relacionadas com as atividades agropecuária e agroflorestal; e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal (...); f) A regularização de outras estruturas produtivas existentes de reconhecido interesse municipal desde que decorra da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou de outro regime legal de regularização de atividades económicas; g) A construção de equipamentos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável.”. 	
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Florestais</p>	<p>Nota geral</p> <p>Artigo 16.º Caracterização</p> <p>“1 — Os Espaços Florestais, compreendendo uma grande variedade de elementos interdependentes, são importantes para o equilíbrio ecológico, ambiental e paisagístico, contribuindo para o desenvolvimento económico e social, desde que regulados por uma política de sustentabilidade, preservação e valorização dos ecossistemas e dos recursos naturais.</p> <p>2 — Alguns destes espaços encontram-se classificados cumulativamente como “Áreas de Elevado Valor Paisagístico”, dado o papel desempenhado na estrutura paisagística do Concelho.”.</p> <p>Artigo 17.º Regime</p> <p>“1 — Nos Espaços Florestais inseridos na REN deve ser observada a aplicação deste regime.</p> <p>2 — As ações a desenvolver nos Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico, nomeadamente todas as operações de instalação de povoamentos, silvicultura, gestão e exploração florestal, devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contemplar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones; b) Ser previamente submetidas à apreciação das entidades competentes, incluindo a Câmara Municipal, sendo interditas todas as operações que impliquem um impacto paisagístico negativo; c) Ser preferencialmente antecedidas pela execução de plano ou projeto de maior pormenor. 	<p>Restritivo, sujeito ao reconhecimento de interesse municipal</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>3 — Nos Espaços Florestais, sem prejuízo das demais disposições do PROF — EDM, devem ser observadas as disposições contidas no capítulo XI do presente Regulamento.</p> <p>4 — Nos Espaços Florestais abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo XII do presente Regulamento.”.</p> <p>Artigo 18.º Edificabilidade</p> <p>“1 — A construção nos Espaços Florestais é condicionada e sujeita a parecer vinculativo da entidade competente.</p> <p>2 — Os Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico são non aedificandi, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.</p> <p>3 — Excetuam -se do disposto no número anterior:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM (...); b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável; c) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais; d) A construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável. <p>4 — A construção nos restantes Espaços Florestais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os previstos no número anterior; b) No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração (...); c) A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável; d) A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços, nomeadamente, acessibilidades, charcas e lagoas de retenção; e) A ampliação de outras estruturas produtivas existentes e de reconhecido interesse municipal (...); f) A regularização ou ampliação de outras estruturas produtivas existentes de reconhecido interesse municipal, desde que decorra da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou de outro regime legal de regularização de atividades económicas, sem prejuízo do parecer previsto no n.º 1.”. 	

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Florestais - <u>Zonas Florestais de Proteção</u></p>	<p>Artigo 21.º Caracterização</p> <p><i>"1 — Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente às encostas com maior risco de erosão.</i></p> <p><i>2 — Nestas zonas privilegia-se a proteção do solo contra a erosão e a estabilização do regime hídrico, assim como a flora e a fauna que lhe estão associadas."</i></p> <p>Artigo 22.º Regime</p> <p><i>"1 — Deve adotar -se um aproveitamento florestal compatível com a proteção do solo e a melhoria da cobertura vegetal, através da implementação de práticas culturais adequadas.</i></p> <p><i>2 — Nas margens das linhas de água devem ser preservadas ou reintroduzidas as espécies ripícolas e, na sua envolvente, até uma distância de mínima de 25 m perpendicular às margens e em função das condições edáficas, devem reservar-se faixas de proteção predominantemente arborizadas com folhosas autóctones.</i></p> <p><i>3 — Nas operações de limpeza de matos e povoamentos devem utilizar -se preferencialmente métodos que não impliquem a mobilização do solo em profundidade.</i></p> <p><i>4 — É interdita a destruição de linhas de drenagem natural.</i></p> <p><i>5 — São condicionadas a mobilização e preparação do solo e a atividade de exploração florestal, estando sujeitos a parecer e autorização prévia das entidades competentes."</i></p>	<p>Restritivo, sujeito ao RJREN</p>
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Florestais - <u>Zonas Florestais de Conservação/Compartimentação</u></p>	<p>Artigo 23.º Caracterização</p> <p><i>"1 — Estas zonas, identificadas na Planta de Ordenamento, inserem-se predominantemente na REN e correspondem predominantemente a áreas de compartimentação do espaço florestal, nas quais se desenvolvem as funções essenciais de conservação dos recursos hidrológicos, do solo e da biodiversidade e situam-se predominantemente ao longo de determinadas plataformas e linhas de cumeada e em áreas onde o risco de erosão não é muito acentuado.</i></p> <p><i>2 — Estas zonas podem ainda abranger zonas mais declivosas para garantir a compartimentação efetiva dos espaços."</i></p> <p>Artigo 24.º Regime</p> <p><i>"1 — As ações para estas zonas devem privilegiar a conservação dos valores e recursos naturais, como o solo, a água e a biodiversidade.</i></p>	<p>Restritivo, sujeito ao RJREN</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>2 — Dado o papel exercido de compartimentação do espaço contra o fogo, deve promover-se a substituição gradual das espécies mais combustíveis, como o pinheiro bravo e o eucalipto e o controle das invasoras lenhosas.</p> <p>3 — As plantações a realizar devem, sempre que possível e em função das condições edáficas, privilegiar a escolha de folhosas, nomeadamente Quercíneas ou ainda uma composição mista com resinosas de folha curta mais resistentes ao fogo.</p> <p>4 — As plantações a realizar não devem apresentar carácter de produção intensiva, mas sim assegurar a compartimentação do espaço na perspectiva de defesa contra incêndios e da conservação dos recursos naturais.</p> <p>5 — São proibidas quaisquer ações que possam diminuir ou pôr em causa o equilíbrio destas zonas.”.</p>	
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Florestais - <u>Zonas Florestais de</u> <u>Domínio Silvopastoril</u></p>	<p>Artigo 25.º Caracterização</p> <p>“1 — Os Domínios Silvopastoris, representados na Planta de Ordenamento, englobam áreas predominantemente de planalto abaixo dos 600 m, sendo tradicionalmente ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e matos rasteiros, vocacionadas para a silvopastorícia e outros usos múltiplos florestais.</p> <p>2 — Nestas zonas verificam-se ainda condições para a realização de atividades recreativas e de lazer.”.</p> <p>Artigo 26.º Regime</p> <p>“1 — A atividade de pastoreio é compatível com estas zonas, desde que não se verifique concorrência com os objetivos principais de proteção do solo e das águas.</p> <p>2 — É permitido o pastoreio sob coberto de povoamentos florestais adultos.”.</p>	<p>Sem restrições</p>
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Naturais</p>	<p>Note geral</p> <p>Artigo 32.º Caracterização</p> <p>“Os Espaços Naturais, além de constituírem uma dimensão física fundamental na caracterização do povoamento e do seu ordenamento, imprescindível à sustentabilidade de um sistema territorial em constante mutação, representam também um valioso recurso, com valor intrínseco e de usufruto para toda a comunidade.”.</p> <p>Artigo 33.º Regime</p> <p>“1 – Nos Espaços Naturais inseridos na REN e na Rede Natura 2000 deve ser observada a aplicação dos respetivos regimes.</p>	<p>Restritivo, sujeito ao reconhecimento de interesse municipal</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>2 — <i>Nos Espaços Naturais abrangidos por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as disposições contidas no capítulo XII do presente Regulamento.</i></p> <p>3 — <i>Nos Espaços Naturais, sem prejuízo das demais disposições do PROF — EDM, devem ser observadas as disposições contidas no capítulo XI do presente Regulamento.”.</i></p> <p>Artigo 34.º Edificabilidade</p> <p>“1 — <i>Os Espaços Naturais de Elevado Valor Paisagístico são non aedificandi, não sendo permitidas quaisquer novas construções, de carácter definitivo ou precário.</i></p> <p>2 — <i>Excetua-se do disposto no número anterior:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>A execução de obras de conservação, reconstrução e alteração de edifícios existentes à data de entrada em vigor do PDM (...);</i> b) <i>A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;</i> c) <i>A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais.</i> <p>3 — <i>A construção nos restantes Espaços Naturais só é possível para os fins e nas condições a seguir discriminadas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Os previstos no número anterior;</i> b) <i>No caso de edifícios habitacionais existentes, são permitidas obras de reconstrução e alteração (...);</i> c) <i>A construção de estruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;</i> d) <i>A construção de equipamentos de apoio à exploração e gestão destes espaços;</i> e) <i>A recuperação e ampliação de aquiculturas existentes e construção de estruturas necessárias ao seu funcionamento.”.</i> 	
<p>Solo rural</p> <p>Espaços Naturais – <u>Galerias Ripícolas</u></p>	<p>Artigo 43.º Caracterização</p> <p><i>“As galerias ripícolas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento e correspondem às faixas de vegetação arbórea e arbustiva situadas nas margens dos cursos de água, onde ocorrem determinadas espécies ripícolas, nomeadamente choupo, salgueiro, ulmeiro, amieiro e freixo.”.</i></p> <p>Artigo 44.º Regime</p>	Sem restrições

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>"1 — Nestas zonas deve ser aplicado o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem. 2 — As intervenções nestas zonas devem ser orientadas no sentido da manutenção, recuperação e estabilização das margens com base nas espécies arbustivas e arbóreas ripícolas e o controle da vegetação infestante."</p>	
Solo Urbano	<p>Disposições gerais Artigo 58.º Qualificação do Solo Urbano "A qualificação do solo urbano encontra-se estruturada do seguinte modo: 1 — Solo Urbanizado: a) Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade; b) Zonas de Construção de Transição; c) <u>Zonas Industriais Existentes</u>; d) Zonas de Equipamentos Existentes; e) Zonas de Empreendimentos Turísticos Existentes; f) Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. (...)."</p> <p>Disposições Gerais aplicáveis às Zonas Industriais e às Zonas de Atividades Económicas Artigo 75.º Caracterização "As Zonas Industriais existentes e previstas e as Zonas de Atividades Económicas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e destinam-se à construção e ampliação de estabelecimentos industriais." Artigo 75.º-A Regime "Nas Zonas abrangidas por Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, devem ser observadas as condições expressas no capítulo XII do presente Regulamento." Artigo 76.º Impermeabilização da superfície "Não são permitidas ocupações que impliquem uma impermeabilização superior a 75 % da área abrangida pela operação urbanística."</p>	--
Solo urbano Solo Urbanizado – <u>Zonas Industriais Existentes</u>	<p>Artigo 88.º Caracterização "1 — Estas zonas encontram -se delimitadas na Planta de Ordenamento e apresentam -se ocupadas por estabelecimentos industriais e respetivas infraestruturas."</p>	Sem restrições

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
	<p>2 — <i>Devem ser preferencialmente localizadas ou mantidas nestas áreas as atividades que acarretem maiores incompatibilidades com as áreas habitacional.</i></p> <p>Artigo 89.º Edificabilidade</p> <p>“1 — <i>Os projetos de construção nova, reconversão, ampliação ou instalação de atividades complementares das estruturas existentes devem tomar em linha de conta as condicionantes de ordem topográfica, ambiental e funcional da envolvente, sem prejuízo de critérios edificatórios definidos em projetos e/ou planos aprovados e em vigor.</i></p> <p>2 — <i>Nas zonas industriais pode ser usada 5 % da área total de construção para a instalação de equipamentos, comércio e serviços de apoio.</i></p> <p>3 — <i>Para os edifícios com uso habitacional existentes nestas áreas à data de entrada em vigor do PDM são permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica (...).</i></p> <p>4 — <i>Para os casos de alteração ou de ampliação deve o interessado apresentar declaração de renúncia à indemnização pelo aumento de valor resultante das obras em caso de futura expropriação.</i>”.</p>	
<p>Áreas de Proteção e com Risco</p> <p>Áreas de Proteção à Paisagem e à Floresta – <u>Áreas de Elevado Valor Paisagístico</u></p>	<p>Artigo 117.º Caracterização</p> <p>“<i>Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas do território concelhio que, pela sua dimensão, continuidade e localização, desempenham um papel importante na perceção da paisagem.</i>”.</p> <p>Artigo 118.º Regime</p> <p>“1 — <i>Estas áreas sobrepõem-se sempre a outras categorias de espaços, devendo ser observado o previsto no presente Regulamento para as mesmas.</i></p> <p>2 — <i>As intervenções nestas áreas deverão acautelar a sua correta integração paisagística.</i>”.</p>	Sem restrições
<p>Áreas de Proteção e com Risco - Áreas com Risco</p>	<p>Artigo 125.º Caracterização</p> <p>“1 — <i>Estas áreas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento e caracterizam-se pela sua maior suscetibilidade relativamente às propostas de ocupação que aí possam ocorrer, englobando as áreas de maior Risco de Erosão e Áreas Ameaçadas pelas Cheias.</i></p> <p>2 — <i>Os fenómenos de erosão e de inundação podem ocorrer fora das áreas de risco referidas no número anterior.</i>”.</p>	--

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Linha elétrica
Áreas de Proteção e com Risco	Artigo 126.º - Caracterização <i>"Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a zonas com declive superior a 30 %."</i>	Sem restrições
Áreas com Risco – <u>Áreas com Risco de Erosão</u>	Artigo 127.º - Regime <i>"Quando os terrenos objeto de licenciamento se insiram, total ou parcialmente, em zonas com risco de erosão, os alvarás devem conter, obrigatoriamente a menção deste facto."</i>	

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Projeto
CONCELHO DE PONTE DE LIMA Resolução do Concelho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de março e consequentes modificações		
Ordenamento e edificabilidade		
Artigo 33.º Classificação <i>"Em função do uso dominante, no concelho de Ponte de Lima, consideram-se as seguintes classes de espaços, demarcadas na planta de ordenamento:</i>		
<ul style="list-style-type: none"> <i>a) Espaço urbano e urbanizável;</i> <i>b) Espaço não urbano;</i> <i>c) Espaço-canal."</i> 		
Artigo 35.º Espaço não urbano		
<i>"1 — O Espaço não urbano é caracterizado por se destinar predominantemente ao uso agrícola ou florestal e no qual não são permitidas operações de loteamento.</i>		
<i>2 — O Espaço não urbano compreende as seguintes categorias:</i>		
<ul style="list-style-type: none"> <i>a) Área predominantemente agrícola;</i> <i>b) Área predominantemente florestal para produção livre;</i> <i>c) Área predominantemente florestal para produção condicionada;</i> <i>d) Área predominantemente florestal estruturante;</i> <i>e) Área para extração e transformação de granitos;</i> 		

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Projeto
	<p>f) Área de paisagem protegida das lagoas de Bertandos e de S. Pedro de Arcos;</p> <p>g) Área arborizada para proteção de ecossistemas;</p> <p>h) <u>Área arqueológica.</u></p> <p>Disposições urbanísticas complementares</p> <p>Artigo 70.º Afastamentos</p> <p><i>"1 — Em cada parcela ou lote, não havendo outras disposições, os afastamentos posterior e laterais mínimos são 6 m medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite da parcela ou lote e 5 m entre os planos laterais e os limites laterais respetivos.</i></p> <p><i>2 — Os afastamentos mínimos definidos no número anterior, não são aplicáveis a planos de fachadas onde não existam vãos de compartimentos de habitação nem aos anexos edificados de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 72.º deste Regulamento."</i></p>	
<p>Espaço Não Urbano – <u>Área</u> <u>Predominantemente</u> <u>Florestal de Produção</u> <u>Livre</u></p>	<p>Artigo 51.º Usos</p> <p><i>"1 — Esta área destina -se ao uso florestal, onde são permitidas plantações ou sementeiras de espécies de rápido crescimento e de todas as outras que se adaptem ao ecossistema.</i></p> <p><i>2 — Esta área inclui:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>a) Áreas florestais remanescentes da delimitação da área florestal de produção condicionada;</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>b) Áreas florestais de complementaridade agrícola não incluídas na RAN e na REN.</i></p> <p><i>3 — Os proprietários, autarquias e outras entidades que detenham a administração destes terrenos confinantes com as áreas florestais, adotarão medidas preventivas de redução do risco de incêndio, de acordo com legislação em vigor, conforme o previsto artigo 16-A.</i></p> <p><i><u>4 — Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do uso, designadamente a edificabilidade, num prazo de 10 anos decorrido sobre essa ocorrência, aplicando-se a legislação vigente que regulamenta estas situações."</u></i></p> <p>Artigo 52.º Utilização de espécies florestais de rápido crescimento</p> <p><i>"A utilização destas espécies fica submetida à legislação específica em vigor."</i></p> <p>Artigo 53.º Edificabilidade</p> <p><i>"1 — Na área predominantemente florestal de produção livre não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se, <u>apenas em situações compatíveis e previstas em plano de gestão florestal aprovado pela autoridade florestal nacional, construções nas situações seguintes:</u></i></p>	<p>Restritivo, sujeito ao reconhecimento de interesse municipal</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Projeto
	<p>a) De apoio à exploração florestal ou à atividade pastorícia (...);</p> <p>b) Para fins de indústria agroflorestal (...);</p> <p>c) Para fins habitacionais de apoio à atividade florestal(...);</p> <p>d) Para empreendimentos turísticos sancionados pela Tutela (...);</p> <p>e) Para fins industriais e de armazenagem conexos com a atividade florestal, com 25 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea não superior a 8,5 metros, exceto se, por razões técnicas devidamente justificadas, afastamentos posterior e laterais de 50 e 10 m e de 20 m às vias públicas confinantes e cumprindo, no que se aplique, as disposições contidas no capítulo IV deste Regulamento, nomeadamente o n.º 5 do artigo 76.º e o artigo 77.º;</p> <p>f) <u>Em casos de reconhecido interesse municipal são admissíveis equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos autorizados pela Tutela.</u></p> <p>2 — A Câmara Municipal de Ponte de Lima, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas no número anterior.”.</p> <p>Artigo 54.º Vias e infraestruturas</p> <p>“1 — Em todas as situações referidas no artigo anterior, devem ser garantidas as condições de acesso, integração paisagística e proteção ambiental e o estacionamento previsto no artigo 75.º deste Regulamento.</p> <p>2 — A impossibilidade ou inconveniência da execução de soluções individuais para infraestruturas e tratamento dos efluentes, constitui motivo de inviabilidade da construção.</p> <p>3 — A execução e manutenção de todas as infraestruturas próprias e necessárias à construção ficam a cargo dos interessados.”.</p> <p>Enquadrados nas disposições urbanísticas complementares, o Artigo 75.º diz respeito ao “Estacionamento”, o Artigo 76.º refere-se a “Estabelecimentos Industriais e Armazenagem” e o Artigo 77.º “Unidades comerciais de dimensão relevante”.</p>	
Espaço Não Urbano – <u>Área</u> <u>Predominantemente</u>	<p>Artigo 55.º Usos</p> <p>“1 — <u>Esta área destina-se ao uso florestal</u>, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais e com aprovação</p>	Restritivo, sujeito ao reconhecimento de interesse municipal

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Projeto
<p><u>Florestal de Produção Condicionada</u></p>	<p><i>das entidades competentes e, em caso de reconhecido interesse municipal, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e empreendimentos turísticos devidamente autorizados pela Tutela.</i></p> <p>2 — <i>Nesta área aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.</i></p> <p>3 — <i>Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do seu uso e proceder-se-á ao seu repovoamento florestal.”.</i></p> <p>Artigo 56.º Condicionamentos à mobilização e exploração florestal</p> <p><i>“Nesta área não são permitidas mobilizações do solo suscetíveis de promover ou aumentar o seu grau de erosão e degradação, observando-se as seguintes disposições:</i></p> <p><i>a) As mobilizações mecânicas do solo constarão apenas de ripagens simples segundo as curvas de nível;</i></p> <p><i>b) A aplicação de cortes rasos deverá ser feita de forma a minimizar os riscos de erosão, pelo que não deverão ter uma largura superior a 150 m medida na direção do maior declive, permanecendo faixas paralelas com 50 m de largura sem cortar durante, pelo menos, cinco anos;</i></p> <p><i>c) As ações de repovoamento florestal, nomeadamente de adensamento de falhas e clareiras, devem visar uma floresta de proteção, com implantação de povoamentos mistos de espécies autóctones e serem feitas à cova ou sementeira ao «covacho», nas zonas de maior risco de erosão.”.</i></p>	
<p>Espaço Não Urbano - <u>Área Arqueológica</u></p>	<p>Artigo 62.º Definição e salvaguarda</p> <p><i>“1 — A área arqueológica é o conjunto dos locais de ocorrência de achados arqueológicos com inegável interesse cultural, abrangendo imóveis classificados, em vias de classificação ou simplesmente inventariados e os que venham no futuro a ser descobertos e incluindo áreas de proteção e de reserva que acautelem presumíveis extensões do objeto arqueológico ainda não pesquisadas.</i></p> <p><i>2 — Nesta área não são permitidas quaisquer construções, retificações de traçado, alteração de pavimentos ou abertura de novas vias, movimentos de terra ou modificação do perfil morfológico do terreno, impermeabilizações de solo e correção da drenagem hídrica, desmatações e desbaste do coberto florestal, incluindo a exploração florestal e agrícola e atividades de pesquisa e de reconhecimento arqueológico, enquanto não houver parecer favorável do Instituto Português de Arqueologia e do Instituto Português do Património Arquitetónico.</i></p>	<p>Restritivo, sujeito ao parecer da DGPC</p>

Classes de espaço (Categoria de espaços, de acordo com os PDM)	Disposições do Regulamento	Grau de restrição
		Projeto
	<i>3 — Outras restrições a impor na área arqueológica sobre os usos urbano, industrial, florestal ou agrícola previstos na planta de ordenamento e na planta de condicionantes serão definidas, caso a caso, pelo Instituto Português de Arqueologia e do Instituto Português do Património Arquitetónico."</i>	